



## SENADO FEDERAL

### PARECER Nº 21, DE 2025 – PLEN/SF

Redação para o turno suplementar do Projeto de Lei Complementar nº 201, de 2019, do Senador Alessandro Vieira, nos termos da Emenda nº 1 – CAE (Substitutivo).

**A Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação para o turno suplementar do Projeto de Lei Complementar nº 201, de 2019, do Senador Alessandro Vieira, que *altera o inciso I do § 1º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para garantir a participação popular e a realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos*, nos termos da Emenda nº 1 – CAE (Substitutivo).

Senado Federal, em 1º de abril de 2025.



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3953537888>

## ANEXO DO PARECER Nº 21, DE 2025 – PLEN/SF

Redação para o turno suplementar do Projeto de Lei Complementar nº 201, de 2019, do Senador Alessandro Vieira, nos termos da Emenda nº 1 – CAE (Substitutivo).

Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para garantir a participação popular e a realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão de planos, leis de diretrizes orçamentárias e orçamentos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O inciso I do § 1º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 48. ....

§ 1º ....

I – garantia de mecanismos que viabilizem a participação popular e a realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão de planos, leis de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

.....” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor no exercício financeiro subsequente à sua publicação.





Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinam eletronicamente o documento SF259624306413, em ordem cronológica:

1. Sen. Daniella Ribeiro
2. Sen. Confúcio Moura
3. Sen. Laércio Oliveira
4. Sen. Davi Alcolumbre